PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 88/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DA MODALIDADE BOTÃO DE PÂNICO E SIRENE SONORA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DA REDE DE ENSINO NA CIDADE DE ITAJAÍ.

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança da modalidade - botão de pânico e sirene sonora nas escolas públicas e rede privada de ensino localizados na cidade de Itajaí.

§1º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento ligada diretamente ao batalhão da Polícia Militar e na sede da Guarda Armada Municipal de Itajaí.

§2º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição de acesso aos alunos e visitantes, a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§3º Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo das escolas, com o intuito de alertar a atenção de transeuntes na possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 2º As escolas públicas deverão se adequar às disposições desta Lei nos prazos a seguir delineados, contados a partir da identificação daquelas com o maior número de alunos ou propensas a investidas em razão do local onde estão localizadas ou que já ocorreram casos de prática de bullying face à alunos ou professores:

I – Ocorrerá a implementação em 10% (dez por cento) das escolas públicas no primeiro ano após publicação desta norma;

II – Ocorrerá a implementação em 30% (trinta por cento) das escolas públicas ao final do segundo ano da publicação da norma;

III - Ocorrerá a implementação em 100% (cem por cento) das escolas ao final do quinto ano da publicação da norma.

Art. 3º Caberá às expensas de cada unidade da rede particular de ensino os itens descritos na Cláusula Primeira,

Art. 4º Para a implementação dos itens descritos na Cláusula Primeira, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Guarda Municipal, estabelecerá a forma de fiscalização de funcionamento dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira, a qual será exercida de forma semestral.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

No mérito trata-se de uma proposição com o objetivo de adotar um sistema de segurança nas escolas com o intuito de prevenção de ataques de violência / Crueldade.

Diante dos últimos acontecimentos ocorridos no Brasil, repisa-se:

* Salvador (BA) - Em 2002, um jovem de 17 anos matou duas colegas dentro da sala do colégio particular Sigma, na orla de Salvador;

* Em janeiro de 2003, em Taiúva (a 363 km de São Paulo), Edmar Aparecido Freitas, 18 anos, ex-aluno da escola estadual Coronel Benedito Ortiz, invadiu o pátio da instituição, atirou em alunos, professores e funcionários e depois se matou;

* Em abril de 2011, em Realengo (zona oeste do Rio), 12 adolescentes - 10 meninas e dois meninos- morreram no massacre da escola municipal Tasso da Silveira. Eles foram vítimas de Wellington Menezes de Oliveira, 23, que atirou contra as vítimas na sala de aula;

* Em abril de 2011, um adolescente de 14 anos que se dizia vítima de bullying matou um colega com golpes de faca no interior do Piauí;

* Em setembro de 2011, em São Caetano do Sul (Grande São Paulo), um aluno de 10 anos de idade que estava no 4º ano atirou na professora;

* Em abril de 2012, um adolescente de 16 anos atirou em outras três alunas de escola estadual de Santa Rita (região metropolitana de João Pessoa, na Paraíba).

* Ao menos 10 pessoas morreram após um massacre ocorrido na escola de Suzano, a 57 quilômetros de São Paulo, no dia 13 de março de 2019;

* Em 2021, nos chocou também com o ataque no Oeste de Santa Catarina, na cidade de Saudades, o ato foi cometido por um jovem de 18 anos, que invadiu a unidade de ensino com uma adaga, matou três crianças, uma professora e uma agente de saúde;

A violência urbana nas escolas está cada vez mais frequente, o que acontecia somente na Europa, pelo alegado acesso fácil as armas, agora também ocorre no Brasil com mais intensidade e crueldade.

O último caso nos choca ainda mais uma vez que as vítimas, crianças de um centro de educação infantil, tinham de meses à 3 anos no máximo, sem qualquer possibilidade de defesa.

Desta forma, hoje no País esse é um dos temas que mais preocupam a população, pois é crescente o fenômeno cruel e bárbaro e sem explicação.
Assim, não pairam dúvidas sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção deste atos de violência.

A implementação desse sistema visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro à escola acionante podendo interceptar as ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do "botão de pânico e sirene" poderá fazer que diminua a possibilidade de ocorrência de ataques de violência nas escolas.

Desta forma, solicito ao meus pares, a análise do projeto supra denominado e sua aprovação, uma vez que referido item torna-se de extrema necessidade para tentar coibir essa prática delitiva.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE MAIO DE 2021

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB